

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO - O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
de Protocolo e Registro

159092

CAPÍTULO I

Registro de Pessoas Jurídicas

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Artes Saulo Urias, também conhecido pela sigla IASU, é uma associação civil de assistência e promoção social nas diversas dimensões do indivíduo, da saúde integral, do bem-estar e da qualidade de vida, sem fins lucrativos, constituído em 22 de Julho de 2020, instituído e orientado por diretrizes da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.

§ 1º O IASU tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHCES Quadra 109 AE 01, Cruzeiro Novo.

§ 2º O IASU não constitui patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico.

§ 3º O IASU é entidade privada sem fins lucrativos, com finalidades de interesse público e recíproco.

§ 4º De acordo com as diretrizes definidas para o IASU, este Instituto presta serviço de interesse público complementar à atividade estatal, no que tange às políticas públicas de bem-estar do indivíduo.

§ 5º O IASU enquanto instituição associativa ampara-se no Código Civil Brasileiro na definição das Associações como a "união de pessoas que se organizam para fins não econômicos" (Art. 53) e na Constituição Federal que garante o direito à livre associação (Art. 5).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O IASU tem como finalidades de relevância pública:

- I. A admissão de ampliado grupo de participantes, desde crianças, adolescentes, adultos, idosos, prioritariamente em condições psicossociais adversas, proporcionando atividades artísticas e culturais para a promoção do bem-estar;
- II. Pela natureza da oferta das experiências/vivências em atividades ligadas à arte e à cultura, cujo sentido primordial é da reintegração da pessoa consigo mesma, com a sua essência humana, na sua redescoberta espiritualizada, para o pleno alcance da paz, do equilíbrio e da harmonia;
- III. A aceitação de participantes, sem exigir critérios relacionados à raça, credo, situação socioeconômica, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
de Protocolo e Registro

159092

- IV. A prática da caridade em todas as suas dimensões, como dever social, na forma de cursos, práticas e vivências que, além da promoção do bem-estar, contribuem para a assistência e promoção social;
- V. O acolhimento de indivíduos nas atividades artísticas e culturais, como espaços de convivência, nos quais a fraternidade não seja apenas um ideal, mas um exercício de construção de relações;
- VI. O fornecimento de atividades que representem ferramentas para autodescobrimento das imensas possibilidades pessoais, que serão trabalhadas por meio do esforço próprio de cada participante;
- VII. A utilização de metodologias de trabalho e de ensino que ofereçam possibilidades de aprendizado intelectual, moral e espiritual, nos princípios da Instituição;
- VIII. O modelo de educação para o bem-estar por intermédio de atividades de arte e cultura, conscientizando o indivíduo para as próprias responsabilidades, a fim de que tome consciência de si mesmo e da vida da qual é beneficiário;
- IX. A Atuação como agente de integração para desenvolver programas de estágios, obrigatórios ou não, junto a instituições de ensino de nível médio, técnico e superior visando a integração dos seus educandos aos contextos profissionais e situações que poderão encontrar no mundo do trabalho;
- X. A construção, instalação e manutenção de estrutura física e operacional adequada para acolhimento do público interessado em espaço físico saudável e prazeroso;
- XI. A promoção de ações de arte e cultura como forma de integração do indivíduo com os grupos sociais que participa, tais como escola, trabalho, família, dentre outros.
- XII. O esforço, sistemático e diuturno, de superar o enfoque apenas assistencialista por meio da implantação de modelo em que as ações sejam emancipatórias, potencializadores, nas quais a pessoa seja vista como sujeito de direitos à vida, à saúde integral e no desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º Todas as atividades de arte e cultura serão prestadas de forma articulada com os princípios e fundamentos elencados para o IASU e, conforme cada caso, também de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o IASU poderá:

- I. contratar pessoal especializado;
- II. captar recursos para desenvolvimento e manutenção de suas ações através da celebração de convênios, acordos, contratos, termos de

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

colaboração e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

- III. oferecer condições institucionais para o exercício do voluntariado de forma organizada, sistemática e de acordo com a legislação vigente;
- IV. participar de editais de fomento, desde que haja compatibilidade entre estes e as finalidades do IASU;
- V. manter intercâmbio e realizar trabalhos conjuntos ou complementares com entidades afins;
- VI. colaborar com os governos Federal, Estadual e Distrital, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, por meio de convênios ou acordos de cooperação;
- VII. organizar-se em departamentos, quantos se fizerem necessários, ouvido o Conselho Diretor.
- VIII. Fornecer ajuda de custo para locomoção, alimentação e material pedagógico para voluntários;

Art. 4º O IASU, na consecução de suas finalidades, se obriga a:

- I. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II. Adotar, como anexo estatutário, o documento denominado Princípios e Fundamentos do Instituto Saulo Urias, cuja finalidade é trazer a público, de forma pormenorizada, sua especificidade, sua função, missão, valores e princípios para nortear suas práticas;
- III. reconhecer o vínculo, quanto à sua existência e missão, à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, sendo o IASU uma extensão de apoio para execução de atividades de promoção e assistência social, estabelecidas em Estatuto e Regimento Interno da referida instituição assistencial;
- IV. aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V. não remunerar, nem conceder benefícios por quaisquer forma ou títulos a seus dirigentes ou conselheiros;
- VI. não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. prestar serviços sem distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação, desde que estejam de acordo com as condições e limitações operacionais e metodológicas do IASU;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

VIII. Realizar cobrança de colaboração pecuniária dos participantes, na perspectiva da sustentabilidade de projetos/atividades do IASU, inclusive, custeio e benfeitorias do Portal da Luz;

IX. Isentar de cobrança de contribuição pecuniária de sustentabilidade, explicadas no item anterior, a qualquer pessoa que apresente e comprove condição momentânea ou permanente de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Considerando o inciso VII, devido às limitações operacionais e, inclusive, na sua missão e objetivos precípuos, o instituto não apresenta condições de atendimento a pessoas com transtorno do desenvolvimento, que tenham comprometimento das habilidades de comunicação e de interação social.

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo III

Dos Princípios Fundamentais do Instituto de Artes Saulo Urias

Art. 5º Constituem Princípios Fundamentais do IASU:

- I. Reconhecimento e adoção de base conceitual filosófica à luz dos princípios cristãos;
- II. Preservação da Ação Social como sua natureza inalienável;
- III. Enfoque interdisciplinar nos serviços prestados para uma ampliada formação de competências centradas nas necessidades do indivíduo;
- IV. Gestão eficaz na utilização de recursos e da promoção de parceiras associadas aos objetivos;
- V. Mudança de comportamento para promoção do bem-estar como base conceitual das ações;
- VI. Igualdade, proatividade, solicitude, transparência, desenvolvimento intelectual, emocional e espiritualidade como valores inerentes;
- VII. Respeito à hierarquia, no âmbito dos órgãos internos e externos à instituição, inclusive em relação às pessoas que neles atuem;
- VIII. O reconhecimento do mérito de seus associados, quanto à conduta e vivência cristã, quanto ao cumprimento das leis, deste estatuto, do regimento interno e das normas e das orientações internas.
- IX. Solução dos problemas, conflitos e divergências, de forma racional, ética e fundamentada nas diretrizes cristãs.

Parágrafo único. O espaço físico do IASU é situado em terreno e benfeitorias que pertencem à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz. Sendo assim, trata-se de uma concessão e qualquer benfeitoria construída ou adaptada permanecerá pertencente à instituição cedente.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Capítulo IV

Da Administração do Instituto de Artes Saulo Urias

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 6º São órgãos da administração do IASU:

- I - Assembleia Geral – AG;
- II - Conselho Diretor – Conselho;
- III - Diretoria Executiva – DE;
- IV - Conselho Fiscal – CF;
- V - Diretorias de Departamentos – DD.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral – AG é um órgão do Instituto de Artes Saulo Urias, compõe-se pelos associados efetivos.

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quatro anos, no último trimestre de cada quadriênio, por convocação do Conselho Diretor, para eleição de conselheiros, além de outros fins constantes da convocação;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados efetivos, nestes casos, mediante requerimento fundamentado apresentado ao Conselho, que dará andamento aos procedimentos e cumprimentos dos prazos;

III - ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano subsequente, para aprovação das contas do ano anterior;

IV - ordinariamente, a cada dois anos, no último trimestre de cada biênio, por convocação do Conselho Diretor, para homologação das nomeações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizadas pelo Conselho Diretor, para exercício no biênio seguinte, além de outros fins constantes da convocação.

§1º As convocações da Assembleia Geral dar-se-ão sempre por convocação do Conselho Diretor, mediante a fixação de edital no hall de entrada da instituição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§2º No prazo de 5 (cinco) dias que antecederem todas as convocações da AG, será divulgada lista elaborada pela DE, validada pelo Conselho, contendo a relação dos sócios votantes.

§3º São pré-requisitos para condição de voto: ser sócio efetivo e adimplente.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

§4º A lista de associados efetivos com direito a voto será juntada à ata da Reunião de Assembleia Geral e com ela registrada.

§5º Nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser tratados assuntos constantes nos Editais de convocação, tornando-se nulas as deliberações que extrapolem.

§6º É dever de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor o comparecimento a todas as convocações de Assembleia Geral, ficando automaticamente convocados, mantendo-se os mesmos requisitos para o direito a voto definidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 9º O quórum mínimo de presença dos associados votantes, para que se instale a reunião da Assembleia Geral é:

I - de maioria absoluta para as reuniões ordinárias definidas nos incisos I e IV, do Art. 8º, em primeira chamada e de 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após, em segunda e terceira chamadas;

II - de maioria absoluta para a reunião extraordinária definida no inciso II, do Art. 8º, em primeira chamada e de 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada,

III - de 1/3 (um terço) para a reunião ordinária definida no inciso III, do Art. 8º, em primeira chamada e de 1/5 (um quinto), 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada;

IV - em caso de apreciação de emenda ao Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira chamada e de maioria absoluta, 30 (trinta) minutos depois, em segunda e terceira chamadas.

§ 1º No final de cada reunião da AG, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a).

§ 2º Quando a Assembleia Geral não atingir o quórum mínimo de associados votantes, em todas as chamadas, as deliberações ocorrerão pelo voto dos associados presentes, em qualquer quantidade.

§ 3º O comparecimento de não Associados Efetivos às reuniões das AG somente é permitido quando a convite ou convocação do Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva, desde que seja para fins de assessoramento técnico ou para esclarecimentos pertinentes ao tema da convocação.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 10 O Conselho Diretor, órgão de administração superior do Instituto de Artes Saulo Urias – IASU compõe-se de 07 (sete) associados oriundos das categorias de Honorários e Executivos.

§1º Considerando o exposto no Art 1º e no Art 4º inciso III, deste Estatuto, os membros do Conselho Diretor, eleitos periodicamente em Assembleia Geral da

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO - O BELO É BOM

Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, serão os componentes do Conselho Diretor do IASU.

§2º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre para normatização e deliberação;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, bem como quando solicitado pelo Presidente da DE;

III - imediatamente após a eleição de nova composição, para eleger seu Presidente e Secretário Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 11 A Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, será nomeada pelo Conselho Diretor, dentre associados efetivos, para mandatos de dois anos, sendo conduzidos ou reconduzidos individualmente.

§ 1º É dever dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, sob pena de nulidade de seus atos, pelo Conselho, bem como de responsabilidade.

Art. 12 O presidente da Diretoria Executiva nomeará os Diretores dos Departamentos e os responsáveis por coordenações de equipes.

Art. 13 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - entre os seus membros, por convocação do Presidente da DE, sempre que julgar necessário;

§ 1º O presidente da Diretoria Executiva solicitará ao Conselho reunião conjunta dos dois órgãos, sempre que julgar necessário;

§ 2º O presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar sua participação em reunião do Conselho.

Art. 14 A Diretoria Executiva reunir-se-á com a Diretoria de Departamentos:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente da DE, devendo as deliberações serem registradas em ata;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente da DE, sempre que se fizer necessário, devendo as deliberações serem registradas em ata.

Parágrafo único. O presidente da Diretoria Executiva reunir-se-á com o diretor de departamento, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo diretor.

Seção V

Das Diretorias de Departamentos

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Art. 15 As Diretorias de Departamentos do IASU, com atuação em áreas específicas, serão dirigidas por diretores nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As Diretorias de Departamentos serão criadas, desenvolvidas e estabelecidas suas competências no Regimento Interno do Instituto de Artes Saulo Urias, de acordo com a orientação disposta no Art. 3º, VII.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 16 O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, indicados pelo Conselho Diretor e homologados pela AG.

§ 1º - O mandato do CF é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem conduzidos ou reconduzidos, isolado ou conjuntamente.

§ 2º - Os membros deste Conselho indicarão, imediatamente após a sua homologação pela AG, em reunião específica, o seu Presidente, que convocará as reuniões ordinárias mensais e assinará toda a documentação que for expedida pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal será representado na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou por outro membro por ele indicado.

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, e por ocasião da Assembleia Geral anual, inciso III, do Art. 8º, sempre por convocação do seu Presidente;

Art. 18 O CF poderá reunir-se, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Qualquer membro do CF poderá solicitar convocação de reunião, por escrito, ao seu Presidente.

§ 2º Os pareceres do Conselho Fiscal serão escritos e aprovados pelo voto da maioria de seus membros.

Seção VII

Das Vacâncias, Substituições e Sucessões

Art. 19 Nos casos de afastamento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, comunicado ao Conselho, o Vice-presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Presidente.

Art. 20 Nos casos de afastamento temporário do Secretário, o Vice-presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Secretário.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Art. 21 Nos casos de afastamento temporário do Tesoureiro, o Presidente assumirá automaticamente a função e todos os seus encargos, até o retorno do Tesoureiro.

Art. 22 Será decretada vacância de cargo da Diretoria Executiva, bem como de Conselheiro, sempre que ocorrer:

- I - a desencarnação do titular;
- II - a renúncia formal ao cargo;
- III - a destituição, pelo conselho, de cargo da DE;
- IV - a destituição de conselheiro, pela AG.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 23 Em casos de vacância do cargo de Presidente da DE, o Vice-presidente assume automaticamente a vaga até que o Conselho indique o novo Presidente, o que se dará no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 1º. Indicado o novo Presidente será convocada reunião extraordinária da Assembleia para a homologação do ato, em até 8(oito) dias, salvo quando a indicação ocorrer a menos de 30 (trinta) dias da reunião ordinária da AG.

§ 2º. Caso ascenda membro(s) da DE, a indicação do Conselho será, também, para a(s) vaga(s) resultante(s), no mesmo ato.

§ 3º. Caso ocorra a sucessão restando menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato, o Conselho poderá determinar a sua continuidade até o fim do biênio.

Art. 24 Em casos de vacância de Conselheiro Fiscal, o Conselho Diretor indicará um substituto, que atuará interinamente, até nova reunião da AG.

Art. 25 Em casos de vacância de membros do Conselho Diretor, o seu Presidente convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias, o primeiro Suplente da respectiva categoria, para assumir automaticamente a vaga, até nova eleição, com exceção da vacância de Cargo de Presidente e de Secretário.

Parágrafo único. Não havendo Suplente eleito da mesma categoria de associado que ocorreu a vaga, será convocado o primeiro suplente da outra categoria, mantendo os critérios exigidos para o cargo.

Art. 26 Em casos de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Secretário Geral acumulará automaticamente ambas as funções até a próxima reunião ordinária do Conselho, quando será definido:

- I - o novo Presidente, para completar o mandato; ou
- II - o novo Secretário Geral, caso ascenda o anterior.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado quando ocorrer a vacância de Conselheiro ocupante do cargo de Secretário Geral.

Capítulo V

Das Competências Administrativas

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Cílio de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção I

Competências da Assembleia Geral

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar ou rejeitar os relatórios de balanços patrimoniais e prestação de contas anuais;
- II - deliberar sobre emendas ao presente Estatuto;
- III - deliberar sobre demais assuntos de sua competência de acordo com a legislação vigente.
- IV - homologar os nomes indicados pelo Conselho para ocupar cargos na DE e no CF.

Seção II

Competências do Conselho Diretor

Art. 28 Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - avaliar pleito de associado efetivo para ocupar cargo na DE e no CF;
- III - indicar associado efetivo para ocupar cargo na DE e no CF;
- IV - escolher e nomear Associados Efetivos de qualquer categoria, desde que habilitados de acordo com o Art. 65 e 66, para ocupar cargos na DE e no CF, inclusive em caso de substituição por motivo de licenciamento, afastamento ou vacância;
- V - decidir quanto ao afastamento e licenciamento de seus membros;
- VI - homologar o Regimento Interno da Instituição, após aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - homologar a exclusão e a migração de associado;
- VIII - propor emendas ao Estatuto;
- IX - avaliar a pertinência de propostas de criar, desmembrar, fundir e movimentar departamentos e coordenações subordinadas às respectivas Diretorias de Departamento;
- X - analisar o plano anual de trabalho e a estrutura funcional da Instituição, orientando e ou sugerindo nova composição;
- XI - avaliar as ações relativas às questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e administrativas;
- XII - convocar a Assembleia Geral;
- XIII - convocar Suplentes para preenchimento de vagas deste Órgão;
- XIV - convocar reunião conjunta com a Diretoria Executiva;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

XV - autorizar a solicitação de empréstimo ou celebração de contratos de financiamento propostos pela Diretoria Executiva;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

XVI - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;

Registro de Pessoas Jurídicas

XVII - receber e examinar propostas de emenda ao Estatuto oriundas de outras instancias;

XVIII – Homologar a assinatura de acordos e/ou convênios conforme o exposto no Art. 3º item II.

§ 1º. O Conselho Diretor examinará a matéria constante na proposta de emenda ao Estatuto e poderá:

a) rejeitá-la, caso em que irá para arquivo;

b) aprová-la integralmente ou com emendas, caso em que irá à apreciação da AG.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor os membros da Diretoria Executiva, com direito à palavra, porém, sem direito a voto.

Subseção I

Competências do(a) Presidente do Conselho Diretor

Art. 29 Compete ao Presidente do conselho Diretor:

I - coordenar todas as atividades do Conselho Diretor;

II - convocar e dirigir suas reuniões com direito ao voto de minerva, para assuntos ordinários e extraordinários;

III - representar o Conselho Diretor dentro das atribuições definidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, sua substituição se dará pelo Secretário Geral do Conselho Diretor.

Subseção II

Competências do(a) Secretário(a) Geral do Conselho Diretor

Art. 30 Compete ao(a) Secretário (a) do Conselho Diretor:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, elaborando as suas atas;

II - comunicar aos conselheiros as datas e horários de realização das reuniões.

III - substituir o Presidente do Conselho Diretor nos seus impedimentos.

IV - registrar e manter em ordem todos os documentos relativos às atividades do Conselho.

Subseção III

Competências dos membros do Conselho Diretor

Art. 31 Compete aos conselheiros:



INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

- I - manter conduta compatível com o cargo que ocupa;
- II - zelar pelo bem-estar geral da instituição, atuando com sobriedade, sustentação moral, contribuindo para o bom andamento da Instituição;
- III - atuar nas reuniões do Conselho Diretor, com opinião transparente e voto aberto.

Seção III

Competências da Diretoria Executiva

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a Instituição, nos limites das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - planejar, discutir, elaborar e executar as gestões nas áreas administrativa, financeira, humana, patrimonial e em todas as áreas de sua atuação;
- III - elaborar o Regimento Interno (RI) do IASU, de acordo com o presente Estatuto, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor;
- IV - indicar os diretores de Departamento.
- V - constituir, desmembrar, fundir e movimentar departamentos, coordenações e equipes subordinadas às Diretorias de Departamento, mediante aprovação do Conselho;
- VI - elaborar e apresentar ao Conselho proposta de emenda estatutária ou regimental, de acordo com o presente Estatuto, em matéria relacionada à respectiva área;
- VII - requerer, ao Conselho, apoio e assessoramento, sempre que julgar necessário ou oportuno.

Subseção I

Competências do(a) Presidente da Diretoria Executiva

Art. 33 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar o IASU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria com os Diretores de Departamento.
- III - nomear, de acordo com o disposto neste Estatuto, os Diretores de Departamento, bem como designar substitutos em caso de vacância;
- IV - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias em nome do IASU, assinando todos os cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.
- V - representar o IASU junto aos órgãos deliberativos ou entidades regulamentadoras e afins ou designar representante;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
de Protocolo e Registro

159092

VII - submeter ao Conselho Diretor as deliberações da Diretoria Executiva, quando solicitado.

Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - presidir o processo de elaboração de Regimento Interno do IASU, incluindo revisões temporais ou situacionais.

Subseção II

Competências do(a) Vice-presidente da Diretoria Executiva

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;
- II - assumir a Presidência da Diretoria em caso de vacância, até designação de novo Presidente, pelo Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- IV - auxiliar o(a) presidente da instituição na condução do processo de elaboração de Regimento Interno do IASU, incluindo revisões temporais ou situacionais.

Subseção III

Competências do(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva

Art. 35 Compete ao Secretário (a) da Diretoria Executiva:

- I - organizar toda a documentação da Instituição, mantendo-a em conformidade com as exigências legais e disponível para eventuais consultas;
- II - secretariar as reuniões da DE, elaborando as respectivas atas;
- III - manter organizado e atualizado o registro geral dos Sócios;
- IV - manter o serviço estatístico da Instituição;
- V - examinar toda a correspondência da Instituição encaminhando-a a quem de direito;
- VI - expedir a correspondência da instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Subseção IV

Competências do(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva

Art. 36 Compete ao Tesoureiro (a) da Diretoria Executiva:

- I - encaminhar à contabilidade toda documentação necessária a sua escrituração;
- II - elaborar o Plano de Contas do IASU;
- III - garantir a confecção e apresentação ao Órgão competente o Imposto de Renda da Instituição;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

IV - apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete do movimento de receita e despesa e, no fim de cada ano, um balanço anual à Assembleia Geral;

V - movimentar juntamente com o Presidente em exercício contas bancárias em nome da Instituição, assinando todos os cheques, recibos, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Seção IV

Competências do(a) Diretor(a) de Departamento

Art. 37 Compete às Diretorias de Departamentos Especializados:

I - a administração de sua área de especialização, através das equipes que compõem a Diretoria, nos limites das suas atribuições, executando as atividades pertinentes e as deliberações do Presidente da DE;

II - o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno, no âmbito da atuação;

III - a organização dos espaços físicos e o zelo pelo mobiliário, equipamentos e materiais sob a responsabilidade da respectiva Diretoria.

Art. 38 Compete aos Diretores de Departamentos Especializados:

I - indicar ao Presidente da DE os nomes dos coordenadores para as equipes que integram o respectivo Departamento;

II - planejar e administrar as ações e execução de tarefas no âmbito de sua Diretoria, de forma a atender as demandas do IASU;

III - elaborar e propor, à Diretoria Executiva, as normas internas ao departamento, em conjunto com o Presidente da DE;

IV - elaborar e apresentar, ao Conselho, propostas de emenda estatutária ou regimental, de acordo com o presente Estatuto, em matéria relacionada à respectiva área;

V - propor à DE a constituição, desmembramento, fusão ou extinção de coordenações subordinadas ao Departamento;

VI - comunicar ao Presidente da DE as intercorrências, substituições e outras demandas correlatas à sua atuação;

Seção V

Competências do(a) Conselho Fiscal

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer a fiscalização econômica, financeira e patrimonial do IASU;

II - apresentar à Diretoria Executiva análise e parecer sobre o demonstrativo mensal de receitas e despesas;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

III - analisar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a prestação de contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior; apresentando à Diretoria Executiva.

Capítulo VI

Dos Membros do Instituto de Artes Saulo Urias

Seção I

Dos Membros em Geral

Art. 40 São regidos por este Estatuto, no âmbito do IASU, membros:

I - associados;

II - não-associados;

Parágrafo único: não-associados são todos os membros que, no âmbito do IASU, participam esporadicamente e temporariamente em algumas de suas atividades oferecidas.

Seção II

Das Categorias de Associados

Art. 41 Constituem categorias de associados:

I – Associado Contribuinte Temporário;

II - Associado Contribuinte;

III - Associado Efetivo;

IV - Associado Executivo;

V - Associado Honorário;

VI – Associado Benemérito.

§ 1º Os associados denominados nos incisos IV e V constituem categorias especiais de Associado Efetivo, conforme qualificação definida no Art. 42.

§ 2º Os inscritos nos cursos ou atividades oferecidas pelo IASU, ou seus responsáveis, tornar-se-ão Associados Contribuintes durante o tempo de participação nas referidas ações/atividades, conforme Art. 4º, inciso VIII.

Art. 42 Os associados do IASU serão qualificados da seguinte forma:

I – Associado Contribuinte Temporário: é o membro que obtiver a sua inscrição homologada nos termos do art. 41, parágrafo 2º;

II - Associado Contribuinte: é o membro que obtiver a sua inscrição homologada nos termos do art. 43 e do art. 44;

III - Associado Efetivo: é o associado contribuinte que, após 1 ano, de efetiva atuação, com adimplência e cumprimento das normas e obrigações, obtém deferimento do(a) presidente da Diretoria Executiva quanto à sua classificação como efetivo, cumpridos todos os requisitos;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

IV - Associado Executivo: é o associado que, mantendo sua qualificação enquanto associado efetivo, com participação ativa, tenha cumprido pelo menos um mandato como Diretor Executivo, sem jamais ter renunciado, abdicado ou ter sido destituído;

1º Cálculo de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

V - Associado Honorário: é o associado que, mantendo sua qualificação enquanto associado efetivo, tenha idade mínima de cinquenta anos e, cumulativamente, 10 anos de participação ativa na Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz;

159092

VI – Associado Benemérito: é o associado que prestou relevantes serviços ao IASU cuja indicação foi proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Diretor, aceita pelo pretendente e homologada pela Assembleia Geral;

§ 1º A configuração de qualificação de Associado Honorário do IASU sendo associado da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz encontra-se alicerçada e respaldada no Art 1º e no Art 4º inciso III, deste Estatuto.

§ 2º A migração de categoria de associado ocorrerá, após avaliação semestral da situação dos associados, mediante carta-convite da Secretaria da DE, anexando solicitação formal ao interessado para que conste sua aquiescência e posterior homologação do Conselho.

§ 3º Qualquer associado, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor poderá indicar nomes de indivíduos para a categoria de Sócio Benemérito.

§ 4º A participação ativa dos associados será aferida pelos registros constantes nos seguintes documentos do IASU:

- a) atas das reuniões de Assembleia Geral ocorridas;
- b) atas das reuniões do Conselho e reuniões conjuntas realizadas;
- c) atas das reuniões de Diretoria Executiva conjunta com a Diretoria de Departamentos;
- d) atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- e) listas de frequências das atividades regulares mantidas pelas Diretorias de Departamentos.

Parágrafo único. Considera-se como participação ativa, o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência aferida nos registros das atividades referenciadas nesse parágrafo.

Seção III

Da Admissão, Requisitos e Exclusão de Associado

Art.43 O quadro de associados do IASU se comporá de um número ilimitado de sócios, podendo associar-se, pessoas:

- I - com idade acima de 18 (dezoito) anos;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO - O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

II - que contribuam com quantia mensal estipulada por modalidade de associação;

III - que conheçam e manifestem concordância formal mediante termo de compromisso declaratório estabelecendo sua concordância com todos os documentos norteadores do IASU, a saber: os Princípios e Fundamentos, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - que apresentarem requerimento devidamente preenchido e assinado;

V - que tiverem sua solicitação homologada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 44 A admissão do associado dar-se-á na categoria de Associado Contribuinte.

§1º Os formulários necessários para requerimento e recadastramento de associação serão disponibilizados pela Tesouraria.

§2º Após a apresentação dos documentos devidamente preenchidos, assinados e homologados, serão arquivados, por no mínimo 20 (vinte) anos, sendo que a responsabilidade pela manutenção do referido arquivo será da Secretaria.

Art. 45 O associado será sumaria e automaticamente excluído do quadro associativo quando:

I - ocorrer seu óbito;

II - solicitar a sua própria exclusão;

III - deixar de recolher a sua contribuição por 6 (seis) meses consecutivos;

IV - for contratado para exercer cargo ou função remunerada na Instituição;

V - praticar atos moral ou materialmente lesivos à Instituição ou às suas finalidades.

VI - veicular através de qualquer tipo de publicação, inclusive via internet, informações ofensivas a integridade moral da Instituição e de seus dirigentes;

VII - deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente estatuto ou das normas regimentais.

§1º O associado excluído perderá todos os seus direitos só podendo participar das atividades da Instituição na condição de não-associado.

§2º Antes de decorrido o período descrito no inciso III, o associado será comunicado pela Diretoria Executiva e convidado a solucionar a adimplência, ainda em tempo hábil de modo a evitar a exclusão, sendo os devidos prazos definidos em norma regimental.

§3º Havendo a notícia formal de ocorrido previsto nos incisos V, VI e/ou VII, o associado será comunicado pelo(a) Presidente da DE, que remeterá o caso ao Conselho Diretor para ser revisto, e o associado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa ao Conselho, que tem prazo dobrado para instruir, apreciar a questão e decidir quanto à exclusão.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Art. 46 O associado excluído das categorias Efetivo, Executivo ou Honorário, exceto nos incisos V, VI e/ou VII, poderá optar por ser reenquadrado na categoria de Associado Contribuinte, através de manifestação pessoal escrita, após análise do Conselho Diretor e sua deliberação.

Parágrafo único – A exclusão ocorrida devido ao que se prescreve no inciso IV Art. 45 perdurará, excepcionalmente, enquanto o membro estiver exercendo atividade remuneratória no IASU.

Seção IV

Dos Direitos dos Associados

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 47 Constituem direitos dos Associados Contribuintes:

- I - ter acesso às informações de todas as atividades desenvolvidas e participar das assembleias organizadas pelo IASU;
- II - participar voluntariamente das atividades promovidas pelo IASU no tocante ao auxílio organizativo e operacional;
- III - receber, no momento de apresentação da proposta de admissão ao quadro de associados, cópias dos seguintes documentos (físico ou virtual): Princípios e Fundamentos, Estatuto e Regimento Interno do IASU.
- IV – Sendo simultaneamente associado e contribuinte da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz poderá pleitear contribuição de 50% ao IASU.

Art. 48 Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- I - ter acesso às informações de todas as atividades desenvolvidas e participar das assembleias organizadas pelo IASU;
- II - participar voluntariamente das atividades promovidas pelo IASU no tocante ao auxílio organizativo, operacional, entre outras congêneres;
- III - votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com o art 7º;
- IV - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo em Departamentos da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;
- V - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.
- VI – Sendo simultaneamente associado e contribuinte da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz poderá pleitear contribuição de 50% ao IASU.

Art. 49 Constituem direitos dos Associados Executivos:

- I - ter acesso às informações de todas as atividades desenvolvidas e participar das assembleias organizadas pelo IASU;
- II - participar voluntariamente das atividades promovidas pelo IASU no tocante ao auxílio organizativo, operacional, entre outras congêneres;
- III - votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com o art 7º;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

IV - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

V - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VI - pleitear a sua candidatura a um dos cargos do Conselho Diretor.

VII - Sendo simultaneamente associado e contribuinte da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz poderá pleitear contribuição de 50% ao IASU.

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

Art. 50 Constituem direitos dos Associados Honorários:

I - ter acesso às informações de todas as atividades desenvolvidas e participar das assembleias organizadas pelo IASU;

II - participar voluntariamente das atividades promovidas pelo IASU no tocante ao auxílio organizativo, operacional, entre outras congêneres;

III - votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com do art 7º;

IV - ser indicado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

V - pleitear junto ao Conselho Diretor a avaliação do seu nome para ocupar cargo na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal;

VI - pleitear a sua candidatura a um dos cargos do Conselho Diretor.

VII - Sendo simultaneamente associado e contribuinte da Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz poderá pleitear contribuição de 50% ao IASU.

Art. 51 Constituem direitos do Associado Benemérito:

I - Contribuir voluntariamente com mensalidade de qualquer valor.

§1º - Trata-se de um título especial outorgado pelo IASU, conforme inciso V do Art. 42.

§2º - Os Associados Beneméritos têm direito aos incisos I e II do Art. 47.

Seção V

Dos Deveres dos Associados

Art. 52 Constituem deveres dos Associados Contribuintes:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do IASU;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - ter ciência de que, quando na condição de voluntário, deve dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades organizativas e operacionais entre outras congêneres;

IV – manter as suas contribuições mensais em dia.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Art. 53 Constituem deveres dos Associados Efetivos:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do IASU;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos mais estreitos com a Instituição, devendo participar mais assiduamente das atividades do IASU, com a responsabilidade do compromisso de sua categoria;

IV - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades organizativas e operacionais entre outras congêneres;

V - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 54 Constituem deveres dos Associados Executivos:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do IASU;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a categoria;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo IASU;

IV - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos ainda mais estreitos com a Instituição, devendo participar mais assiduamente das atividades do IASU, com a responsabilidade do compromisso de sua categoria;

V - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades organizativas e operacionais entre outras congêneres;

VI - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 55 Constituem deveres dos Associados Honorários:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do IASU;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo IASU;

IV - ter ciência de que, uma vez admitido nesta modalidade assume vínculos ainda mais estreitos com a Instituição, dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

trabalhadores para desenvolver as atividades organizativas e operacionais entre outras congêneres;

V - dedicar-se com responsabilidade aos compromissos assumidos, uma vez que a instituição depende do grupo de trabalhadores para desenvolver as atividades organizativas e operacionais entre outras congêneres;

VI - manter as suas contribuições mensais em dia.

Art. 56 Constituem deveres dos Associados Beneméritos:

I - respeitar e cumprir fielmente os Princípios Fundamentais, o Estatuto e o Regimento Interno do IASU;

II - ter ciência dos deveres e das limitações impostas no presente Estatuto para a sua categoria específica;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Capítulo VI

Da Nomeação e Mandatos do Instituto de Artes Saulo Urias

Seção I

Das Nomeações

Art. 57 O Conselho Diretor nomeará, a cada dois anos:

I - os membros da Diretoria Executiva; e

II - os membros do Conselho Fiscal.

Art. 58 Constituem requisitos de habilitação para compor a Diretoria Executiva, além do justo cumprimento deste Estatuto e do Regimento do IASU:

I - para Presidente:

a) ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 42, há 4 (quatro) anos ou mais;

b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao IASU e ilibada reputação;

c) ser arguido ou avalizado previamente pelo Conselho quanto à conduta idônea.

II - para Vice-presidente:

a) ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 42, há 4 (quatro) anos ou mais;

b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao IASU e ilibada reputação;

c) ser arguido ou avalizado previamente pelo Conselho quanto à conduta idônea.

III - para Secretário(a) ou Tesoureiro(a):

- a) ser associado efetivo, conforme o inciso II, do Art. 42, há 2 (dois) anos ou mais;
- b) apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao IASU e ilibada reputação;
- c) ser arguido ou avalizado previamente pelo conselho quanto à conduta idônea.

Art. 59 Constituem requisitos de habilitação para compor o Conselho Fiscal, além do justo cumprimento deste Estatuto e do Regimento do IASU:

- I - ser associado efetivo, conforme o inciso V, do Art. 49, há 2 (dois) anos ou mais;
- II - apresentar histórico de reconhecidos serviços prestados ao IASU e ilibada reputação;
- III - ser arguido ou avalizado previamente pelo conselho quanto à conduta idônea.

§1º - excepcionalmente na 1ª, 2ª e 3ª nomeações adotar-se-á como critério o tempo de associação à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, devido ao fato de não haver tempo suficiente de associação ao IASU para que potenciais indicados estejam habilitados.

§2º - Excepcionalmente nas nomeações sugeridas no parágrafo anterior adotar-se-á como critério de histórico de reconhecidos serviços prestados à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.

Seção II

Das Nomeações para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 60 O Conselho Diretor escolherá e nomeará individualmente o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro, componentes da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal entre associados efetivos de qualquer categoria, desde que habilitados de acordo com o Art. 65 e 66, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A indicação de associados para compor qualquer dos cargos da DE e do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo Conselho, pela Diretoria ou pelo próprio associado efetivo e deverá ocorrer, por documento escrito, apresentado ao Presidente do Conselho Diretor até o dia 31 de agosto do ano ímpar do biênio.

§ 2º O associado efetivo indicado pela Diretoria ou por outro associado efetivo, ou ainda, por auto indicação, será convocado ao Conselho em reunião plenária ordinária para ser arguido, quanto às razões da indicação, planos e projetos de atuação, bem como condições pessoais e familiares para o desempenho das funções.

Art. 61 As nomeações de componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão na reunião ordinária do Conselho Diretor, do último trimestre do biênio, sendo registradas em ata e homologadas na reunião ordinária da AG convocada para este fim.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

Art. 62 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no 1º dia de vigência do biênio, devendo os antecessores dar apoio, assistência e prestar contas de seu mandato, durante o período de transição.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159092

Capítulo VII

Do Patrimônio, dos Rendimentos e das Contribuições

Seção I

Do Patrimônio

Art. 63 O patrimônio da Instituição é constituído de bens móveis e imóveis, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza.

§ 1º Cabe à presidência da DE a administração do patrimônio.

§ 2º Ao patrimônio serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer título.

Art. 64 O patrimônio poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, tendo em vista o incremento das atividades da Instituição.

§ 1º As decisões relativas à alienação ou oneração de bens patrimoniais imóveis serão tomadas pela Assembleia Geral, conforme quórum estabelecido no Art. 9º deste Estatuto.

Art. 65 Em caso de dissolução da Instituição, todo o patrimônio adquirido especificamente para as ações do IASU pertencerá à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.

§ 1º A dissolução da Instituição se dará somente por deliberação da Assembleia Geral mediante a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados em primeira chamada e 2/3 (dois terços) em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, sendo considerada aprovada a proposta de dissolução com voto concorde da maioria absoluta.

§ 2º Na situação definida no "caput" do presente artigo, em hipótese alguma poderão os associados ou seus herdeiros, receber restituição referente às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Seção II

Dos Rendimentos

Art. 66 Constituem rendimentos da Instituição:

I - os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - a renda dos imóveis de sua propriedade;

III - os juros bancários de outras receitas eventuais;

IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO - O BELO É BOM

V - o produto proveniente de campanhas, eventos ou outra forma de arrecadação de fundos;

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

VI - as subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;

159092

VII - as contribuições dos associados;

Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - as contribuições provenientes de doações espontâneas;

IX - a receita proveniente de atividades artísticas, culturais, entre outras, voltadas para público externo;

X - quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar à Instituição condições de atender as suas finalidades.

§ 1º A Instituição aplicará suas rendas integralmente no desenvolvimento institucional e na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º O IASU não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º As ações de captação de recursos ou de renda definidas neste artigo devem respeitar os princípios e fundamentos deste Estatuto.

§ 4º Considerando a necessidade de recursos para custeio, etc, dos espaços compartilhados, O IASU deverá incluir na planilha de orçamento dos projetos de captação de recursos, os custos indiretos (pagamento de água, luz, serviços temporários e permanentes, insumos em geral, etc) a serem administrados pela Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.

§ 5º Considerando que todas as áreas comuns ao IASU e ao Portal da Luz, que é a mantenedora da anterior, são de uso comum às organizações citadas, os rendimentos do Instituto de Artes Saulo Urias devem ser utilizados também para investimentos em melhorias de infraestrutura e manutenção da instituição mantenedora.

Seção III

Das Contribuições

Art. 67 Os associados devem contribuir mensalmente com a quantia homologada em Assembleia Geral para subsidiar as despesas mensais da Instituição.

Art. 68 O valor da mensalidade do Associado Executivo é o valor referencial para cálculo das demais mensalidades, as quais serão calculadas da seguinte forma:

I - a mensalidade do Associado Contribuinte corresponderá a 50% da mensalidade do Associado Executivo;

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

1º Ofício de Brasília - DF
Mº de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

II - a mensalidade do Associado Efetivo corresponderá a 75% da mensalidade do Associado Executivo;

III - a mensalidade do Associado Honorário corresponderá a 100% da mensalidade do Associado Executivo.

§ 1º A contribuição mensal do Associado Executivo será reajustada anualmente com base na média dos índices oficiais econômicos.

§ 2º O reajuste anual de mensalidade será apresentado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, em sua reunião ordinária definida no art. 8º, III.

§ 3º O associado poderá pleitear junto ao Conselho Diretor a isenção ou desconto no pagamento da contribuição, se apresentar e comprovar situação financeira que justifique tal pedido.

§ 4º Qualquer contribuição que ultrapasse o valor da mensalidade será considerada como doação.

§ 5º Caso deseje, o associado poderá solicitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, para equiparar o valor de sua contribuição mensal ao valor de categoria superior, sem que isso represente migração de categoria.

§ 6º Considerando o exposto no Art. 4º, inciso VIII, os participantes inscritos nos cursos/atividades do IASU contribuirão como associados contribuintes temporários durante o tempo de duração dos cursos/atividades.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 Aprovado o presente Estatuto, este somente poderá ser reformado mediante aprovação de Emenda.

Art. 70 A Diretoria Executiva terá 90(noventa) dias para promover os ajustes e adequações do Regimento Interno ao Estatuto e apresenta-lo ao Conselho, para aprovação.

Art. 71 Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do IASU.

Parágrafo único – Os atos individuais dos associados que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno do IASU ou a legislação brasileira serão de responsabilidade de seu autor.

Seção I

Ato das Disposições Transitórias

Art. 72 O Conselho Diretor do Portal da Luz convocará reunião para elaboração da Ata de Fundação do IASU, aprovação de estatuto e nomeação de membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

O BOM É BELO – O BELO É BOM

§1º A composição do primeiro grupo de gestão será assentada na Ata de Fundação do IASU.

§2º A Diretoria Executiva indicada para o 1º mandato, conforme registro em ata, terá o prazo de até cento e vinte dias para elaborar minuta de Regimento Interno – RI e apresentá-lo ao Conselho, para aprovação.

§3º A Ata de Fundação deve conter o processo de aprovação do Estatuto, a indicação e nome dos membros diretores conforme legislação pertinente.

Art. 73 Excepcionalmente nos períodos estabelecidos neste Estatuto para 1ª, 2ª e 3ª nomeações adotar-se-á como critério o tempo de associação à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz, devido ao fato de não haver tempo suficiente de associação ao IASU para que potenciais indicados/candidatos estejam habilitados.

§1º - Nas nomeações sugeridas neste parágrafo adotar-se-á também o critério de histórico de reconhecidos serviços prestados à Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz.

Seção II

Disposições Finais

Art. 74 É vedado realizar qualquer atividade em nome do IASU, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 75 A estrutura funcional e operacional complementar do IASU será definida pelo regimento interno.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva o registro do Regimento Interno em cartório, após a sua aprovação

Art. 76 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 77 O presente estatuto, aprovado conforme Ata de Fundação do IASU, em reunião realizada em 22 de Julho de 2020, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, DF, 22 de Julho de 2020


1º Ofício de Brasília - DF
1º de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas



André Luiz Teixeira Reis - RG 549344 SSP/DF
Presidente da Diretoria Executiva - IASU



Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza Cruz
OAB/SP 116.873

INSTITUTO DE ARTES SAULO URIAS

1001 E BLO. QUINTEI BOM

11 - A composição do presente grupo de trabalho será constituída por três de
12 - A Diretoria Executiva indicará para o 1º mandato, mediante registro em
13 - A Ata de Fundação deve conter o processo de aprovação do Estatuto, a
14 - A Diretoria Executiva indicará para o 1º mandato, mediante registro em
15 - A Diretoria Executiva indicará para o 1º mandato, mediante registro em

1º Ofício de Brasília - DF
M de Protocolo e Registro

159092

Registro de Pessoas Jurídicas

Castelo
Marcelo Ribes

Registrado e Arquivado sob o número 00011620 do livro n.
A-115 em 25/08/2020. Protocolado e Digitalizado sob nº00159092

Em 25/08/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribes
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210039772EYRE
para consultar www.tdf.jus.br



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimere Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASÍLIA, DF

159092

Francimere Oliveira da Silva
Escrivente Substituta

Francimere Oliveira da Silva
Escrivente Substituta

